

PARECER Nº 02/2026.	UF: GO
INTERESSADO (A): Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon-APAE.	
ASSUNTO: Aprovação das Matrizes Curriculares da instituição.	
DATA: 03/02/2026.	APROVAÇÃO EM: 11/03/2026.

HISTÓRICO:

A diretora da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon-APAE, senhora Maria Cristina Jorge Maróstica, convidou a Assessoria Técnica Pedagógica do CME para uma reunião na Secretaria Municipal de Educação, em 03 de fevereiro de 2026, onde também estavam presentes o Departamento Pedagógico e Departamento da Educação Especial, daquela secretaria, bem como a Coordenação Pedagógica da Escola Especial.

O diálogo foi em torno de soluções para a continuidade da escolarização, dos estudantes que estão matriculados na instituição, esta possui autorização para ofertar o Ensino Fundamental II, tanto da modalidade Regular, quanto da Educação de Jovens e Adultos, porém atualmente não possuem estas turmas abertas.

As Matrizes Curriculares atuais foram uma proposta do Departamento Pedagógico da SME, em 2022, mas não levam em consideração a equivalência entre a seriação da escola comum e da referência para Escola Especial, previsto na Resolução CNE/CEB nº 02/2001 e, no âmbito do Estado de Goiás na Resolução nº 07/2006 e no Parecer do Conselho Estadual de Educação de Goiás nº 10/2014.

Outro fato relevante é de que os estudantes da Escola Especial, não devem ser retidos, devido aos índices aos quais a escola está submetida, sendo que não ficaram claros que índices seriam estes que vão de encontro com a Resolução CME nº 50/2023.

A Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Denísia Ferreira da Silva, depois de analisar a proposta feita pela Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon-APAE, enviou por e-mail em 09 de março, via ofício nº 066/2026 as Matrizes Curriculares e a solicitação de autorização para as referidas matrizes para a Escola Especial, por entender que trata-se da solicitação para aprovação destas e que para tal ação é necessário uma certa urgência, as mesmas serão submetidas a análise e possível aprovação do Conselho Pleno pelo grupo de WhatsApp oficial do CME.



ANÁLISE:

As Matrizes Curriculares que foram propostas em 2022 pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação à época e que estão vigentes atualmente, já não atendem mais a instituição, como estas não levaram em conta a Resolução CNE/CEB nº 02/2001 e, no âmbito do Estado de Goiás na Resolução nº 07/2006 e conforme o Parecer do Conselho Estadual de Educação de Goiás nº 10/2014, no que diz respeito a equivalência quanto a seriação da Escola Comum e a referência da seriação da Escola Especial.

Para elaboração das Matrizes Curriculares, foi levada em conta a proposta do Documento Orientador SEDUC/GO, que apresenta as matrizes curriculares, inclusive com tabela de equivalência entre o Ensino Regular e a Educação Especial, este trás citações de normativas legais, às quais serviram de pilar para elaboração das matrizes que são objeto deste parecer.

A Formação Geral Básica, para ser desenvolvida, conta com 20 (vinte) horas-aula presenciais semanais, distribuídas entre os componentes da Base Nacional Comum, considerando que: A Educação Física é de oferta obrigatória para a unidade escolar e de matrícula facultativa para o educando, conforme as circunstâncias previstas na Lei n.º 9.394/96, alterada pela Lei n.º 10.793/03 e pela Resolução do CME nº 51 de 24/06/2020.

Para fins de certificação será mantida a CH de 800 (oitocentas) horas-aula anuais e os objetos de conhecimento referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial em Arte, Literatura e História, Lei n.º 10.639/2003, alterada pela Lei n.º 11.645/2008.

O núcleo diversificado eletivo, será ofertado para os estudantes vinculados a Educação Integral, para ser efetivada, contará com 4 (quatro) horas-aula presenciais semanais para cada uma das oficinas que compõem a Educação Especial para o Trabalho e deverão ser ofertadas de forma a contemplar, cozinha experimental, primeiro Emprego Apoiado, Oficina de Artesanato, Oficina Pedagógica e Ateliê de Pintura, seguindo as orientações:

1. A instituição deverá disponibilizar as oficinas entre os estudantes da Educação Especial de Jovens e Adultos, conforme a escolha de cada um, por meio da escuta diagnóstica;
2. os professores de qualquer Área do Conhecimento podem ser modulados com eletivas, voltadas para a Educação Especial para o Trabalho.

Quanto a legislação que ampara tal procedimento citamos:



- Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 e Resolução CME nº 04 de 26/06/2025- O ensino religioso, não confessional e ecumênico, componente curricular oferecido na unidade escolar em horário normal, é de oferta obrigatória e matrícula facultativa, vedada qualquer forma de fundamentalismo, proselitismo, assegurando o respeito às diversas culturas e religiões e outras expressões do fenômeno religioso.
- LDB nº 9.394/96 Art. 26 § 3º e Resolução CME nº 51 de 24/06/2020, a Educação Física integrada à proposta pedagógica da unidade escolar, é componente curricular obrigatório da Educação Básica.
- LDB n.º 9.394/96, Art. 26-A, alterado pela Lei n.º 11.645/2008 e Resolução CME nº 59 de 27/09/2023, art.24, § 9º, prevê que o ensino da história e culturas indígena e afro-brasileira deve estar presente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todos os componentes curriculares, especialmente no ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Cultura Religiosa, assegurando o conhecimento e o reconhecimento da cultura desses povos na formação e constituição da nação, ampliando o leque de referências culturais do estudante, contribuindo para concepções de mundo e construção de identidades mais plurais e solidárias.
- Conforme a BNCC os temas contemporâneos transversais estão distribuídos em seis grandes áreas de conhecimentos (meio ambiente, ciência e tecnologia, economia, saúde, cidadania e civismo, e multiculturalismo) que devem ser integradas ao currículo escolar de forma transversal, conectando conteúdos disciplinares a questões da vida real para formar cidadãos críticos e atuantes.

De acordo com o Artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Educação Especial constitui-se como: “[...] a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Como modalidade de ensino, tem como princípio a transversalidade a todas as etapas, modalidades e níveis da educação.

A oferta de escolarização em Escolas Especiais sustenta-se no artigo supracitado e na Resolução CNE/CEB n.º 02/2001 e, no âmbito do Estado de Goiás, na Resolução n.º 07/2006 e no Parecer do Conselho Estadual de Educação de Goiás n.º 10/2014 e ainda Resolução CME nº 50 de 31/05/2023, nesse sentido, a “Proposta de escolarização para estudantes com deficiência

intelectual e múltipla”, tem o objetivo de ofertar a escolarização para estudantes que apresentam comprometimentos significativos em todas as áreas do desenvolvimento. Para tanto, a referida proposta prevê flexibilizações curriculares e temporais para conclusão de cada nível/etapa da Educação Básica, conforme a proposta de equivalência da seriação da Escola Comum, tendo como referência ano/série Escola Especial.

Ensino Fundamental Especial I - Anos Iniciais e Finais

Etapas de Ensino	Referências		Equivalências da Educação Especial com a Rede Comum
Ensino Fundamental - I	Anos Iniciais	1º ano	1º ano
		2º ano	
		3º ano	2º ano
		4º ano	3º ano
	Anos Finais	5º ano	4º ano
		6º ano	5º ano
		7º ano	
TIPO DE ESCOLA	DURAÇÃO	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Escola ESPECIAL	07 ANOS LETIVOS	04 ANOS LETIVOS	03 ANOS LETIVOS
Escola COMUM	05 ANOS LETIVOS	03 ANOS LETIVOS	02 ANOS LETIVOS

Ensino Fundamental Especial II - Anos Iniciais e Finais

Etapas de Ensino	Referências		Equivalências da Educação Especial com a Rede Comum
Ensino Fundamental - II	Anos Iniciais	1º ano	6º ano
		2º ano	
		3º ano	7º ano
		4º ano	
	Anos Finais	5º ano	8º ano
		6º ano	9º ano
		7º ano	

TIPO DE ESCOLA	DURAÇÃO	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Escola ESPECIAL	07 ANOS LETIVOS	04 ANOS LETIVOS	03 ANOS LETIVOS
Escola COMUM	04 ANOS LETIVOS	02 ANOS LETIVOS	02 ANOS LETIVOS

Educação Especial de Jovens e Adultos – EEJA – I e II Segmentos

EEJA	ETAPA I ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1º ano	1º ano
		2º ano	2º ano
		3º ano	3º ano
		4º ano	4º ano
		5º ano	5º ano
	ETAPA II ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	6º ano	6º ano
		7º ano	7º ano
		8º ano	8º ano
		9º ano	9º ano

Assim as 20 horas/aula oferecidas atualmente para os estudantes da Escola Especial, foram reorganizadas a fim de atender as especificidades dos estudantes matriculados na instituição e ainda aos parâmetros legais de equivalência.

Faz-se imprescindível citar que para os estudantes inseridos na Educação Especial de Jovens e Adultos, de forma integral também estarão disponibilizadas as oficinas: Cozinha Experimental, Primeiro Emprego Apoiado, Oficina de Artesanato, Oficina Pedagógica e Ateliê de Pintura, cada uma com 20 horas/ aula semanais, sendo que o estudante poderá participar de quantas estiver apto e demonstrar o desejo de inserção.

Conforme a Resolução CME nº 50 de 31/05/2023, onde já citamos que a "Proposta de escolarização para estudantes com deficiência intelectual e múltipla", tem o objetivo de ofertar a escolarização para estudantes que apresentam comprometimentos significativos em todas as áreas do desenvolvimento. Para tanto, a referida proposta prevê flexibilizações curriculares e temporais para conclusão de cada nível/etapa da Educação Básica, citamos a possibilidade da permanência destes estudantes, com exceção da Educação Infantil, de até 3 anos na mesma turma, até que possa ter adquirido os conceitos que lhe foram propostos.

Ressaltamos que a Educação Infantil que abrange na Escola Especial a Estimulação Precoce, foi modificada na forma, mas continua com a mesma carga horária e componentes

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"

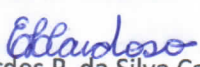
curriculares e com a mesma equivalência em relação e escola comum, visto que nesta fase, não é prevista a retenção da criança, que deverá ter aquisições próprias da idade.

DELIBERAÇÃO:

Após a revisão das Matrizes Curriculares em questão e consulta a legislação vigente a Assessoria Técnica Pedagógica do CME, orienta as alterações sugeridas na carga horária das disciplinas citadas, bem como no tempo de conclusão de todas as modalidades, com exceção da Educação Infantil, para ser cumprida a partir de 2026, isso se faz mister para atender as peculiaridades da Educação Especial oferecida de forma sistemática, pela escola especial, conveniada ao município de Cristalina-GO.

Ressaltamos ainda a necessidade de aprovação da alteração proposta no Organograma da instituição, de modo a refletir a realidade do que de fato é oferecido aos estudantes matriculados da Escola Especial.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.


Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 016 de 16/01/2025


Paula Viviana Miotto

Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 017 de 16/01/2025

